

Conselho de Faculdade	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho de Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input checked="" type="checkbox"/>
Administrador Executivo	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Unidades de I&D	<input type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input checked="" type="checkbox"/>
A3FCT	<input type="checkbox"/>
Email :	<input type="text"/>
Outros : <u>DALM, DPQ e DMIE</u>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho  
N.º 26 / 2025

**Assunto: Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos**

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar o regulamento das provas;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação relativa às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na Faculdade de Ciências e Tecnologia (NOVA FCT), aprovada pelo Regulamento n.º 269/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho;

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 62/2018, a 6 de agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, declaro:

- 1 - A aprovação do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, pelo Conselho de Gestão da NOVA FCT, em 5 de junho de 2025, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho;
- 2 - O presente Despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2025/2026.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 11 de junho de 2025

O Diretor

A Subdiretora

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Prof. Doutora Carla Quintão

Anexo: o mencionado

**Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade  
para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos**

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos, que não sejam titulares da respetiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 4/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto. Assim, por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos cursos de licenciatura (1.º ciclo) desta Faculdade.

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT) de maiores de 23 anos, adiante designadas por provas.

**Artigo 2.º**

**Condições para requerer a inscrição**

1 - São admitidos ao concurso objeto do presente regulamento os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham completado 23 anos de idade, ou os completem, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior à realização das provas;
- b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- c) Não estejam abrangidos pelo regime aplicável ao concurso especial de acesso ao ensino superior, designadamente, os titulares de diplomas de técnicos superiores profissionais e os titulares de outros cursos superiores;
- d) Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

2 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, entende-se como habilitação de acesso a titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente e a aprovação nas provas de ingresso para o curso pretendido e legalmente válidas no ano em que é apresentada a candidatura.

**Artigo 3.º**

**Vagas, provas escritas e prazos de candidatura**

1 - Em cada ano letivo são abertas, na NOVA FCT, as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo 1.º, através da publicação na página web da NOVA FCT, de um edital. Do edital constarão:

- a) Calendário que abrange todas as ações relacionadas com a candidatura;
- b) Número de vagas/curso;
- c) Fatores de Ponderação das Componentes de Avaliação;

- d) Provas escritas para cada curso, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura.

**Artigo 4.º**  
**Inscrição**

A inscrição para a realização das provas é efetuada na plataforma de candidaturas online da NOVA FCT, através do preenchimento de um formulário de candidatura e upload da seguinte documentação:

1 - Documentação Obrigatória:

- a) Documento de Identificação;
- b) Certificado de Habilidades Académicas;
- c) Curriculum vitae;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
- e) Carta explicativa das motivações do candidato.

2 - Documentação Opcional:

- a) Fotocópia dos diplomas/certificados, devidamente autenticados;
- b) Carta de recomendação;
- c) outros documentos que o candidato considere relevante.

3 - Provas de Ingresso – requisito obrigatório onde o candidato indicará:

- a) As provas escritas que deseja realizar.
- b) Se é portador de deficiência física que impeça a realização dos exames em condições normais - devendo em caso afirmativo, descrever as condições especiais necessárias.

4 - Os documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país devem ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

5 - Exige-se a tradução para as línguas portuguesa ou inglesa, sempre que o documento não esteja numa destas línguas, sendo-lhe, nessa situação, aplicável o disposto no número anterior.

6 - Só são admitidas inscrições para um único curso.

**Artigo 5.º**  
**Prova escrita**

1 - As provas escritas, para cada curso, serão divulgadas na página *web* da NOVA FCT e incidem sobre os conhecimentos que fazem parte dos respetivos Programas aprovados para o 12.º ano do ensino secundário.

2 - Para cada curso, a prova escrita é eliminatória sempre que a respetiva classificação seja inferior a 9,5 valores numa escala de classificação de 0 a 20 valores.

3 - As provas têm uma única época e chamada.

**Artigo 6.º**  
**Documento de Identificação Civil**

No ato das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação civil, sem o qual não podem realizá-las.

**Artigo 7.º  
Júri**

1 - Para cada curso de licenciatura, a organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto pelos seguintes elementos: um presidente e cinco vogais.

2 - O júri é nomeado pelo Conselho Científico da NOVA FCT.

3 - Compete ao júri elaborar as provas escritas, supervisionar a sua classificação, proceder à avaliação dos candidatos, de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reaprovação.

4 - Os Presidentes de júri gozam do direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Artigo 8.º  
Critérios de classificação**

1 - Para efeitos de classificação final dos candidatos, as componentes de avaliação a seguir indicadas serão ponderadas de acordo com os componentes indicados no Edital publicado na página web da NOVA FCT:

- a) Currículo Escolar e Profissional;
- b) Entrevista;
- c) Prova escrita.

2 - O fator de ponderação da entrevista será adicionado ao do currículo escolar e profissional nos cursos, ou para os candidatos, em que o júri tenha prescindido da entrevista.

3 - Cada componente será classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

4 - Serão eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores na prova escrita da disciplina de acesso.

5 - A decisão de aprovação traduz-se na atribuição, pelo júri, de uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.

6 - A lista de classificação final é publicada na página web da NOVA FCT.

**Artigo 9.º  
Anulação**

1 - É anulada a inscrição nas provas aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso da prova escrita tenham atuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objetivos da mesma.

**Artigo 10.º  
Reclamação**

1 - Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada da prova de componente específica.

2 - A reclamação deve ser entregue na Divisão Académica de Licenciaturas e Mestrados, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da publicitação da classificação através de requerimento dirigido ao Diretor da NOVA FCT.

3 - O Diretor da NOVA FCT decide a reclamação, após consulta ao júri, no prazo máximo de dez dias úteis. A decisão é comunicada por escrito ao candidato, com fundamentação e o resultado da decisão é publicitado na página web da NOVA FCT

**Artigo 11.º**  
**Efeitos e validade**

1 - A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de Licenciatura da NOVA FCT, no ano letivo a que se reporta e nos dois anos subsequentes.

2 - Não são consideradas válidas para a candidatura aos concursos especiais de acesso à NOVA FCT, as provas realizadas para esse efeito noutras estabelecimentos de ensino.

**Artigo 12.º**  
**Mudança de par instituição/curso**

1 - A mudança de par instituição/curso, nos casos em que seja permitida, para cursos da NOVA FCT, dos estudantes que hajam ingressado anteriormente noutro curso através das provas especiais de avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos, realiza-se nos termos gerais da lei e dos números seguintes.

2 - As provas realizadas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso desde que o curso da NOVA FCT onde o estudante pretende ingressar seja da mesma natureza do que antes frequentava, tenham sido idênticas para os dois cursos as provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e a mudança de curso tenha o parecer favorável do Conselho Científico.

3 - As provas realizadas noutro estabelecimento de ensino só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de par instituição/curso para um curso da NOVA FCT desde que tenham o parecer favorável do Conselho Científico.

**Artigo 13.º**  
**Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da NOVA FCT.

**Artigo 14.º**  
**Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 na NOVA FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 269/2012 publicado no Diário da República, 2.ª série, de 17 de julho.

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.